



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.386, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a utilização de veículo oficial da Administração Pública Municipal por servidores públicos, dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilha, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização de veículo oficial da Administração Pública Municipal por servidores públicos observará o disposto neste Decreto em consonância com o previsto no art. 158, inciso XIV, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerquilha).

Art. 2º. Cabem aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Tratorista e Operador de Máquinas, a condução dos veículos oficiais da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os servidores públicos municipais não ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação na respectiva categoria e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do Órgão ou Secretaria a que pertençam.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 2º. Os servidores públicos municipais não ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, cujo exercício de suas atribuições exija o deslocamento rotineiro, deverão dirigir os veículos oficiais de forma a não interromper a execução dos serviços públicos, desde que autorizados na forma do previsto no § 1º, deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerquillo).

§ 3º. A autorização prevista no § 1º será concedida conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto, ficando dela dispensados os Secretários Municipais, Procuradores Municipais e demais agentes políticos equiparados, os quais ficam desde já autorizados e pessoalmente responsabilizados nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Ao servidor público condutor de veículo oficial é vedado:

I. ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores municipais ou não;

II. utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III. transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da administração pública municipal;

IV. utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

justificados pelo Secretário Municipal responsável ou dirigente máximo do Órgão.

Art. 4º. O servidor público municipal autorizado a dirigir fica obrigado a preencher e assinar todo e qualquer formulário utilizado para controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução do veículo oficial municipal, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerquillo).

Art. 5º. Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória à apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial municipal.

Art. 6º. Será de responsabilidade do servidor público todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da Administração Pública Municipal, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 7º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Cerquillo, na forma do previsto no artigo anterior, sujeitará o servidor público condutor do veículo oficial ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I. recebido o auto de infração em nome do Município de Cerquillo, será identificado o servidor público condutor pelo departamento responsável;

II. o servidor público condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao respectivo Órgão de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III. em qualquer caso, o servidor público condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Órgão de Trânsito emissor, na forma do § 7º, do artigo 257, da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento previsto no § 8º, do artigo 257, da referida Lei;

IV. provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da Gestão da frota;

V. não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração (Anexo II);

§ 2º. No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. O procedimento previsto no § 2º também será observado em caso de recusa ao recebimento da comunicação prevista no inciso I, do caput deste artigo.

Art. 8º. O desconto na remuneração do servidor público deverá:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I. atender ao limite estabelecido no § 3º, do artigo 129, da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 23 de dezembro de 1992, sendo facultado ao servidor público optar pelo desconto integral do valor;

II. ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º. Poderá haver o parcelamento do débito, em até 04 (quatro) vezes, com parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor público.

§ 3º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 9º. O departamento responsável pela gestão da frota utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes ao município, objetivando assegurar a correta identificação do servidor público que os conduz.

Art. 10. O servidor que conduzir veículo oficial sem a autorização de que trata o artigo 2º deste Decreto, responderá, mediante procedimento legal administrativo, por descumprimento de dever funcional, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerquillo), sem prejuízo da aplicação imediata do disposto deste Decreto e do ressarcimento dos danos que vierem a ser apurados em procedimento próprio.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

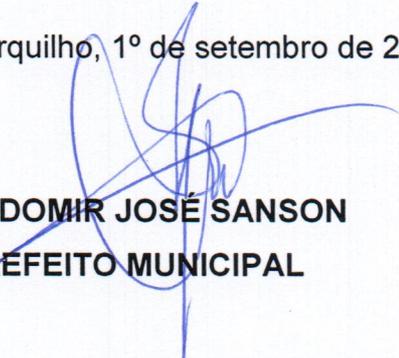
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 11. Os procedimentos instituídos neste Decreto não excluem a possibilidade de instauração do devido processo legal, administrativo ou judicial, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público, ou para fins de ressarcimento de danos ao erário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 1º de setembro de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PRÉFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.386/2020

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO MUNICIPAL OFICIAL MUNICIPAL

1- Dados do Servidor:

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2- Objeto da autorização:

Na forma do Decreto Municipal n.º 3.386/2020, o servidor identificado fica autorizado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

3- Responsabilidade por infrações de trânsito:

O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal n.º 9.503/97. O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, § 7º, da Lei Federal n.º 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.

4- Conclusão:

FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Cerquillo, _____ de _____ de 20____.

**Secretário Municipal e/ou
Dirigente**

Servidor Interessado



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO II DECRETO MUNICIPAL Nº 3.386/2020

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2 MOTIVO DO DESCONTO

- Infração de trânsito
 Infração decorrente de não identificação de condutor infrator

Auto de Infração n.º _____
Órgão de Trânsito: _____
Data: _____
Valor: _____

3 NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____
(_____),
decorrente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: valor integral; ou parcelas iguais e sucessivas – limite previsto no § 1º., do art. 8º., do Decreto Municipal nº 3.386/2020.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento.

Cerquillo, ____ de _____ de 20 ____.

Servidor Notificado: